PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.009, de 07 de novembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à MERCEDIESEL - Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU. PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MERCEDIESEL- Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda., estabelecida nesta cidade, à Br-369 - Km.3, inscrita no CGC/MF sob n. 82.074.360/0001-00, uma área de terras medindo 5.036,15 metros quadrados, a ser denominada lote n.2-E/1, situada na Gleba Bandeirantes, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR.369, segue confrontando por uma estradinha, no rumo SE 54.19'25" NW, medindo 80,97 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A.; deste ponto confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NE 43.33'SW, medindo 76,50 m; deste ponto, confrontando com o lote n.2-D, no rumo NW 54.10'22" SE, medindo 39,40 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a pista do Trevo que vai para Maringá, no rumo SE 88.39'NW, medindo 27,50 m; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia BR-369, no rumo SW 42.00'57" NE, medindo 66,70 m até o ponto de partida", destacado do lote n.2/E, matriculado sob n.R.3-4784 no Cartório de Registro de Imóveis do 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 200,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará 200,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano

SE/oapb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
09/11/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.009, de 07 de novembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à MERCEDIESEL - Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MERCEDIESEL- Comércio de Peças e Oficina Ortelani Ltda., estabelecida nesta cidade, à Br-369 - Km.3, inscrita no CGC/MF sob n. 82.074.360/0001-00, uma área de terras medindo 5.036,15 metros quadrados, a ser denominada lote n.2-E/1, situada na Gleba Bandeirantes, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m do eixo da Rodovia BR.369, segue confrontando por uma estradinha, no rumo SE 54.19'25" NW, medindo 80,97 m até um outro marco cravado à 15,00 m do eixo da R.F.F.S.A.; deste ponto confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo NE 43.33'8W, medindo 76,50 m; deste ponto, confrontando com o lote n.2-D, no rumo NW 54.10'22" SE, medindo 39,40 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a pista do Trevo que vai para Maringá, no rumo SE 88.39'NW, medindo 27,50 m; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia BR-369, no rumo SW 42.00'57" NE, medindo 66,70 m até o ponto de partida", destacado do lote n.2/E, matriculado sob n.R.3-4784 no Cartório de Registro de Imóveis do 1. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área de 600,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 200,00 metros quadrados, no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará 200,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto; alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art.7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de novembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 29/11/1991
FUNCIONÁRIO